



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FARMÁCIA (DCNs FARMÁCIA)**

MINUTA DE PARECER

I – RELATÓRIO

1.1. Introdução

A Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação, designou Comissão para discutir e propor as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs Farmácia). Constituída por Conselheiros da Câmara de Educação Superior, a Comissão foi formada com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre o tema.

A Comissão analisou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs Farmácia), editadas pela Resolução CNE/CES n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002, assim como analisou os novos contornos e demandas das áreas da Saúde e da Farmácia no Brasil, para propor as presentes Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs Farmácia). Esta proposta está fundamentada nessas análises e nas seguintes considerações:

- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. O Plano Nacional de Educação conta com vinte metas, que contemplam todas as etapas e níveis da educação brasileira. As metas estruturantes estão distribuídas em quatro grupos. A saber:
 - 1) Metas para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.
 - 2) Metas que tratam, especificamente, da redução das desigualdades e da valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.
 - 3) Metas que tratam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as metas anteriores sejam atingidas.
 - 4) Metas referentes ao ensino superior, que, em geral, são de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Este grupo compreende as seguintes metas: **Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. **Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. **Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação

stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- A análise da trajetória de 14 anos de vigência das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs Farmácia), instituídas pela Resolução CNE/CES n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002, revela os avanços introduzidos por esse ato legal, que estabelece, explicitamente, a articulação entre **Educação e Saúde** e orienta a formação de farmacêuticos nas Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas pautada, principalmente, no arcabouço teórico e metodológico do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como possibilita destacar os desafios ainda não vencidos na vigência desta norma legal; as novas demandas que emergem das realidades das áreas da saúde e da Farmácia e as perspectivas de mudanças que a evolução da ciência e da tecnologia favorece no Século XXI.
- Experiências reais e concretas de implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Farmácia em Instituições de Educação Superior que, além de cumprirem, integralmente, as DCNs de Farmácia, incorporam inovações científicas, tecnológicas e pedagógicas no processo ensino-aprendizagem, garantindo excelentes padrões de qualidade; alcance do perfil do egresso exigido pela era atual e o atendimento pleno dos requisitos legais e dos indicadores de qualidade em todas as dimensões, com destaque para as dimensões Organização Didático Pedagógica; Corpo Docente e Instalações. Essas experiências acadêmicas e administrativas exitosas, ainda restritas a algumas IES, apontam para a necessidade de mudanças profundas no marco legal, visando a incorporações de inúmeras ações nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Farmácia. Dentre elas, destacam-se as seguintes:
 - 1) metodologias ativas de ensino aprendizagem;
 - 2) estruturas curriculares que integrem conhecimentos da formação geral e da formação específica, bem como a articulação da teoria com a prática;
 - 3) vivências continuadas em cenários de práticas diversificadas;
 - 4) planejamento curricular que considere as prioridades e as necessidades de saúde dos indivíduos, famílias e comunidades e os contextos em que os cursos se inserem.
- As transformações ocorridas na Educação, no Sistema Único de Saúde e na Assistência Farmacêutica no Século XXI, que demandam formação acadêmica geral e específica pautadas em competências, habilidades e atitudes, contemplando conhecimentos e experiências reais problematizadas e contextualizadas, com a garantia da incorporação de inovações científicas e tecnológicas, sem desprezar as evidências científicas, na busca da valorização da aprendizagem e da educação emancipatória, cidadã e ética.

As análises revelam o avanço possibilitado pela implementação das DCNs de Farmácia, preconizadas pela Resolução CNE/CES n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002, bem como apontam para a necessidade de novo marco legal, que favoreça a evolução e a incorporação das especificidades deste Século na formação acadêmica dos farmacêuticos, que atuarão em um mundo do trabalho que, cada vez mais, demanda perfil profissional que responda aos desafios das sociedades contemporâneas, incorporando visão mais aprofundada dos problemas sociais do País, contemplando adequadamente a atenção em saúde e a assistência farmacêutica, que valorize a formação voltada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para todas as áreas de atuação profissional, inclusive, a educação superior.

1.2. Quadro Teórico Legal

A base conceitual das DCNs Farmácia apoia-se em um quadro teórico legal de referenciais que inclui:

- Constituição Federal de 1988.
- Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as alterações introduzidas pelas Leis de números 9.836/1999, 10.424/2002, 11.108/2005, 12.401/2011 e 12.864/2013.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394, de 20/12/1996.
- Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior n.º 10.861, de 14/04/2004.
- Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.
- Parecer CES/CNE n.º 1.300/2001 e Resolução CNE/CES n.º 2/2002, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia, oferecendo, definitiva e objetivamente, as bases da transformação da educação farmacêutica no Brasil, mediante a construção de currículos capazes de propiciar, ao estudante, o desenvolvimento da postura autônoma e crítica, diante da própria formação. Assim, essas DCNs Farmácia representam um marco na formação por preconizarem a aquisição, durante a graduação, de competências, habilidades e atitudes gerais e específicas, que permitam o seguinte alcance do perfil do formando egresso/profissional: *Farmacêutico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.*
- Declarações Mundiais sobre Educação Superior no Século XXI das Conferências Mundiais sobre o Ensino Superior realizadas pela UNESCO.
- Relatórios das Conferências Nacionais de Saúde realizadas pelo Ministério da Saúde.
- Documentos da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial, no que se refere ao esforço e ao compromisso das nações, discutindo políticas públicas em saúde para acelerar o progresso no sentido de atingir os objetivos do milênio, promover a cobertura universal em saúde e identificar as prioridades no desenvolvimento em saúde pós 2015.
- Instrumentos legais que regulamentam o exercício das profissões da saúde em particular:
 - Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;
 - Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;
 - Lei n.º 9.120, de 26 de outubro de 1995, que altera dispositivos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia;
 - Lei n.º 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

- Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;
- Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;
- Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;
- Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, que aprova a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação;
- Resolução/CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

Além destes referenciais, a Comissão reforça nas DCNs Farmácia a articulação entre a Educação Superior e a Saúde, objetivando a formação geral e específica dos egressos/profissionais com ênfase na promoção e recuperação da saúde, bem como a prevenção da doença, indicando as competências gerais para esse perfil de formação contemporânea dentro de parâmetros nacionais e internacionais de qualidade.

Desta forma, o conceito de saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) são elementos fundamentais a serem enfatizados nessa articulação, entendendo que o SUS, definido na Lei 8.080/1990, *é o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. (Artigo 4º da Lei 8.080/90). Parágrafo 2º deste Artigo: A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.*

- ✓ *São objetivos do Sistema Único de Saúde (Artigo 5º da Lei 8.080/90):*
 - I – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;*
 - II – a formulação de política de saúde;*
 - III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.*
- ✓ *A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal de 1988).*
- ✓ *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (Artigo 198 da Constituição Federal de 1988):*
 - I – descentralização;*
 - II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
 - III – participação da comunidade.*
- ✓ *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios (Artigo 7º da Lei 8.080/90):*
 - I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

VII – utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

X – integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

1.3. Objeto e Objetivo Geral

Com base no exposto, foram definidos como objeto e como objetivo geral das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Farmácia:

- **Objeto das Diretrizes Curriculares:** currículos que possam construir o perfil acadêmico e profissional com competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, dentro de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinentes e compatíveis com referências nacionais e internacionais, capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS) e nos demais espaços de atuação do farmacêutico, considerando os avanços científicos e tecnológicos do Século XXI.
- **Objetivo Geral das Diretrizes Curriculares:** levar os alunos dos cursos de graduação em Farmácia bacharelado a *aprender a aprender*, o que engloba *aprender a ser, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a conhecer*, garantindo a capacitação de profissionais com autonomia e discernimento para assegurar a integralidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

A Comissão da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), após a definição dos referenciais legais e epistemológicos, que embasaram a elaboração das DCNs da Farmácia, analisou as ações desenvolvidas pelo Conselho Federal de Farmácia, em especial durante o ano de 2015, entre as quais podem ser destacadas: dois ciclos de fóruns estaduais em todas as unidades da Federação; um encontro nacional de educadores em farmácia clínica; um congresso brasileiro de educação farmacêutica (Cobef) e dois fóruns nacionais de educação farmacêutica.

Os referidos eventos contaram com as participações da ABEF, de conselheiros federais, das comissões de ensino dos conselhos regionais de Farmácia, de representantes docentes e discentes dos cursos de graduação em Farmácia no Brasil e de sociedades científicas e associações profissionais, o que possibilitou construção coletiva, democrática e transparente deste processo de definição do novo marco legal para uma nova formação em Farmácia.

2. Apreciação do Relator

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ao orientar as novas diretrizes curriculares, recomenda que devem ser contemplados elementos de fundamentação essencial na área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando a promover no estudante a competência do desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente. Esta competência permite a continuidade do processo de formação acadêmica e/ou profissional, que não termina com a concessão do diploma de graduação.

As diretrizes curriculares constituem orientações para a elaboração dos currículos que devem ser necessariamente adotadas por todas as instituições de educação superior. Dentro da perspectiva de assegurar a flexibilidade, a diversidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes devem estimular a superação das concepções antigas e herméticas das grades curriculares, muitas vezes, meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações, e garantir sólida formação geral e específica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional.

Desta forma, as DCNs Farmácia possibilitam que os currículos propostos possam construir o perfil acadêmico e profissional dos egressos, constituído por competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, construídos a partir de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinentes e compatíveis com referências nacionais e internacionais, tornando-os capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolutividade, no SUS e nos demais campos de atuação profissional do farmacêutico.

3. PROPOSTA DE DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA (DCNs FARMÁCIA), MODALIDADE BACHARELADO.

1) PERFIL DO FORMANDO EGRESSO/PROFISSIONAL

O farmacêutico é o profissional da saúde, com formação centrada nos fármacos, nos medicamentos e na assistência farmacêutica, e de forma integrada às análises clínicas e toxicológicas, aos cosméticos e aos alimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade. A formação deve ser pautada em princípios éticos e científicos, capacitando para o trabalho nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na pesquisa e no desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde.

2) FORMAÇÃO DO FARMACÊUTICO

A formação do farmacêutico deve ser humanista, crítica, reflexiva e generalista, e ter uma concepção de referência nacional e internacional definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia, na modalidade Bacharelado, considerando:

I - Os componentes curriculares que integrem conhecimentos teóricos e práticos de forma interdisciplinar e transdisciplinar;

II - O planejamento curricular que contemple as prioridades de saúde, considerando os contextos nacional, regional e local em que se insere o curso;

III - Os cenários de práticas diversificados, inseridos na comunidade e nas redes de atenção à saúde, pública e/ou privada, caracterizados pelo trabalho interprofissional e colaborativo;

IV - As estratégias para a formação centradas na aprendizagem do estudante, tendo o professor como mediador e facilitador desse processo;

V - As ações intersetoriais e sociais norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - A atuação profissional articulada com as políticas públicas e o desenvolvimento científico e tecnológico, para atender às necessidades sociais;

VII - O cuidado em saúde, a gestão, a tecnologia e a inovação como elementos estruturais da formação;

VIII - A tomada de decisão com base na análise crítica e contextualizada das evidências científicas, da escuta ativa do indivíduo, da família e da comunidade;

IX - Liderança, ética, empreendedorismo, respeito, compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia, gerenciamento e execução de ações pautadas pela interação, participação e diálogo;

X - O compromisso com o cuidado e a defesa da saúde integral do ser humano, levando-se em conta aspectos socioeconômicos, políticos, culturais, ambientais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, necessidades da sociedade, bem como características regionais;

XI - A formação profissional que capacite para intervir na resolutividade dos problemas de saúde do indivíduo, da família e da comunidade;

XII - A assistência farmacêutica, utilizando o medicamento e outras tecnologias como instrumentos para a prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIII - A incorporação de tecnologias de informação e comunicação em suas diferentes formas, com aplicabilidade nas relações interpessoais, pautada pela interação, participação e diálogo, tendo em vista o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade;

XIV - A educação permanente e continuada, responsável e comprometida com a sua própria formação, estímulo ao desenvolvimento, à mobilidade acadêmico-profissional, à cooperação por meio de redes nacionais e internacionais, e à capacitação de profissionais.

3) ESTRUTURA DA FORMAÇÃO

Dada a necessária articulação entre conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, para contemplar o perfil do egresso, a formação deve estar estruturada nos seguintes eixos:

1. Cuidado em Saúde;
2. Tecnologia e Inovação em Saúde;
3. Gestão em Saúde.

Entende-se como **cuidado em saúde** um conjunto de ações e de serviços ofertados ao indivíduo, família e comunidade, que considera a autonomia do ser humano, a sua singularidade e o contexto real em que vive, por meio de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças, e que possibilite às pessoas viverem melhor. A sua execução requer o desenvolvimento de competências para identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como para planejar, executar e acompanhar ações em saúde, o que envolve:

- a) o acolhimento do indivíduo, a verificação das necessidades, a realização da anamnese farmacêutica e o registro das informações referentes ao cuidado em saúde, considerando o contexto de vida e a integralidade do indivíduo;
- b) a avaliação e o manejo da farmacoterapia, com base em raciocínio clínico, considerando necessidade, prescrição, efetividade, segurança, comodidade, acesso, adesão e custo;
- c) a solicitação, realização e interpretação de exames clínico-laboratoriais e toxicológicos, a verificação e avaliação de parâmetros fisiológicos, bioquímicos e farmacocinéticos, para fins de acompanhamento farmacoterapêutico e da provisão de outros serviços farmacêuticos;
- d) a investigação de riscos relacionados à segurança do paciente, visando ao desenvolvimento de ações preventivas e corretivas;

DOCUMENTO SUJEITO À REVISÃO

- e) a identificação de situações de alerta para o encaminhamento a outro profissional ou serviço de saúde, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade do paciente;
- f) o planejamento, a coordenação e a realização de diagnóstico situacional de saúde, com base em estudos epidemiológicos, demográficos, farmacoepidemiológicos, farmacoeconômicos, clínico-laboratoriais e socioeconômicos, além de outras investigações de caráter técnico, científico e social, reconhecendo as características nacionais, regionais e locais;
- g) a elaboração e aplicação de plano de cuidado farmacêutico, pactuado com o paciente e/ou cuidador, e articulado com a equipe interprofissional de saúde, com acompanhamento da sua evolução;
- h) a prescrição de terapias farmacológicas e não farmacológicas e de outras intervenções relativas ao cuidado em saúde, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;
- i) a dispensação de medicamentos, considerando o acesso e o seu uso seguro e racional;
- j) o rastreamento em saúde, a educação em saúde, o manejo de problemas de saúde autolimitados, a monitorização terapêutica de medicamentos, a conciliação de medicamentos, a revisão da farmacoterapia, o acompanhamento farmacoterapêutico, a gestão da clínica, entre outros serviços farmacêuticos;
- k) o esclarecimento ao indivíduo e, quando necessário, ao seu cuidador, sobre a condição de saúde, tratamento, exames clínico-laboratoriais e outros aspectos relativos ao processo de cuidado;
- l) a busca, a seleção, a organização, a interpretação e a divulgação de informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidências científicas, em consonância com as políticas de saúde;
- m) a promoção e a educação em saúde, envolvendo o indivíduo, a família e a comunidade, identificando as necessidades de aprendizagem e promovendo ações educativas;
- n) a realização e a interpretação de exames clínico-laboratoriais e toxicológicos, para fins de complementação de diagnóstico e prognóstico;
- o) a prescrição, a orientação, a aplicação e o acompanhamento visando ao uso adequado de cosméticos e outros produtos para a saúde;
- p) a orientação sobre o uso seguro e racional de alimentos relacionados à saúde, incluindo os parenterais e enterais, bem como os suplementos alimentares;
- q) a prescrição, a aplicação e o acompanhamento das práticas integrativas e complementares, de acordo com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente.

Entende-se como **tecnologia em saúde** o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos, empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na qualidade e na provisão de bens e serviços. A inovação, por sua vez, é a solução de problemas tecnológicos, compreendendo a introdução ou melhoria de processos, produtos, estratégias ou serviços, tendo repercussão positiva na saúde individual e coletiva. A execução da tecnologia e inovação em saúde requer competências que envolvem:

- I - Pesquisar, desenvolver, inovar, produzir, controlar e garantir a qualidade de:
 - a) fármacos, medicamentos e insumos;
 - b) biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes, hemoderivados e outros produtos biotecnológicos e biológicos;
 - c) reagentes químicos, bioquímicos e outros produtos para diagnóstico;
 - d) alimentos, preparações parenterais e enterais, suplementos alimentares e dietéticos;
 - e) cosméticos, saneantes e domissanitários;

f) outros produtos relacionados à saúde.

II - Pesquisar, desenvolver, inovar, fiscalizar, gerenciar e garantir a qualidade de tecnologias de processos e serviços aplicados à área da saúde, envolvendo:

- a) as tecnologias relacionadas a processos, práticas e serviços de saúde;
- b) a sustentabilidade do meio ambiente e a minimização de riscos;
- c) a avaliação da infraestrutura necessária à adequação de instalações e equipamentos;
- d) a avaliação e implantação de procedimentos adequados de embalagem e de rotulagem;
- e) a administração da logística de armazenamento e de transporte;
- f) a incorporação de tecnologia de informação, a orientação e o compartilhamento de conhecimentos com a equipe de trabalho.

Entende-se como **gestão em saúde** um processo técnico, político e social, capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados. A sua execução requer as seguintes competências:

I - Identificar e registrar os problemas e as necessidades de saúde, o que envolve:

- a) conhecer e compreender as políticas públicas de saúde, aplicando-as de forma articulada nas diferentes instâncias;
- b) conhecer e compreender a organização dos serviços e sistema de saúde;
- c) conhecer e compreender a gestão da informação;
- d) participar nas instâncias consultivas e deliberativas de políticas de saúde.

II - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o plano de intervenção, processos e projetos, o que envolve:

- a) conhecer e avaliar os diferentes modelos de gestão em saúde;
- b) conhecer e aplicar ferramentas, programas e indicadores que visem à qualidade e à segurança dos serviços prestados;
- c) propor ações baseadas em evidências científicas nas realidades socioculturais, econômicas e políticas;
- d) estabelecer e avaliar planos de intervenção e processos de trabalho;
- e) conhecer e compreender as bases da administração e da gestão das empresas farmacêuticas.

III- Promover o desenvolvimento de pessoas e equipes, o que envolve:

- a) conhecer a legislação que rege as relações com os trabalhadores e atuar na definição de suas funções e sua integração com os objetivos da organização do serviço;
- b) desenvolver a avaliação participativa das ações e serviços em saúde;
- c) selecionar, capacitar e gerenciar pessoas, visando à implantação e à otimização de projetos, processos e planos de ação.

4) FORMAÇÃO EM FARMÁCIA

O curso de graduação em Farmácia deve estar alinhado com todo o processo de saúde-doença do indivíduo, da família e da comunidade, com a realidade epidemiológica, socioeconômica, cultural e profissional, proporcionando a integralidade das ações de Cuidado em Saúde; Tecnologia e Inovação em Saúde e Gestão em Saúde. A formação em Farmácia requer conhecimentos e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, abrangendo as seguintes ciências de forma integrada e interdisciplinar:

I - Ciências humanas e sociais aplicadas, ética e bioética, integrando a compreensão dos determinantes sociais da saúde que consideram os fatores sociais, econômicos, políticos,

DOCUMENTO SUJEITO À REVISÃO

culturais, de gênero e de orientação sexual, étnico-raciais, psicológicos e comportamentais, ambientais, do processo saúde-doença do indivíduo e da população;

II - Ciências exatas, contemplando os campos das ciências químicas, físicas, físico-químicas, matemáticas, estatísticas, e de tecnologia de informação que compreendem seus domínios teóricos e práticos, aplicadas às ciências farmacêuticas;

III - Ciências biológicas, contemplando as bases moleculares e celulares, os processos fisiológicos, patológicos e fisiopatológicos da estrutura e da função dos tecidos, dos órgãos, dos sistemas e dos aparelhos, e o estudo de agentes infecciosos e parasitários, dos fatores de risco e de proteção para o desenvolvimento de doenças, aplicadas à prática, dentro dos ciclos de vida;

IV - Ciências da saúde, contemplando o campo da saúde coletiva, a organização e a gestão de pessoas, de serviços e do sistema de saúde, programas e indicadores de qualidade e segurança dos serviços, políticas de saúde, legislação sanitária, bem como epidemiologia, comunicação, educação em saúde, práticas integrativas e complementares, que considerem a determinação social do processo saúde-doença;

V - Ciências farmacêuticas, o que contempla:

- a) assistência farmacêutica, serviços farmacêuticos, farmacoepidemiologia, farmacoconomia, farmacovigilância, hemovigilância e tecnovigilância, em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) farmacologia, farmacologia clínica, semiologia farmacêutica, terapias farmacológicas e não farmacológicas, farmácia clínica, toxicologia, serviços clínico-farmacêuticos e procedimentos dirigidos ao paciente, família e comunidade, cuidados farmacêuticos e segurança do paciente;
- c) química farmacêutica e medicinal, farmacognosia, química de produtos naturais, fitoterapia e homeopatia;
- d) farmacotécnica, tecnologia farmacêutica e processos e operações farmacêuticas, magistrais e industriais, aplicadas a fármacos e medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, cosméticos, radiofármacos, alimentos e outros produtos para a saúde, planejamento e desenvolvimento de insumos, de fármacos, de medicamentos e de cosméticos;
- e) controle e garantia da qualidade de produtos, processos e serviços farmacêuticos;
- f) deontologia, legislação sanitária e profissional;
- g) análises clínicas, contemplando o domínio de processos e técnicas de áreas como microbiologia clínica, imunologia clínica, bioquímica clínica, hematologia clínica, parasitologia clínica e citopatologia clínica;
- h) genética e biologia molecular;
- i) análises toxicológicas, compreendendo o domínio dos processos e técnicas das diversas áreas da toxicologia;
- j) gestão de serviços farmacêuticos;
- k) farmácia hospitalar, farmácia em oncologia e terapia nutricional;
- l) análises de água, de alimentos, de medicamentos, de cosméticos, de saneantes e de domissanitários.

VI - Pesquisa e desenvolvimento para a inovação, a produção, a avaliação, o controle e a garantia da qualidade de insumos, fármacos, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários, insumos e produtos biotecnológicos, biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes, hemoderivados, e de outros produtos biotecnológicos e biológicos, além daqueles obtidos por processos de farmacogenética e farmacogenômica, insumos e equipamentos para diagnóstico clínico-laboratorial, genético e toxicológico, alimentos, reagentes químicos e bioquímicos, produtos para

diagnóstico in vitro e outros relacionados à saúde, bem como os seus aspectos regulatórios;

VII - Pesquisa e desenvolvimento para a inovação, produção, avaliação, controle e garantia da qualidade e aspectos regulatórios em processos e serviços de assistência farmacêutica e de atenção à saúde;

VIII - Gestão e empreendedorismo:

- a) projetos e processos;
- b) empreendimentos farmacêuticos;
- c) assistência farmacêutica e estabelecimentos de saúde;
- d) serviços farmacêuticos.

5) DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO CURSO DE FARMÁCIA

O Curso de Graduação em Farmácia deve ser estruturado em três eixos de formação, contemplando atividades teóricas, práticas, estágios curriculares obrigatórios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, articulando a formação acadêmica à atuação profissional de forma contextualizada e problematizada.

A carga horária do curso, excetuando-se o estágio curricular e as atividades complementares, deve ser distribuída da seguinte forma:

- a) 50 % no eixo cuidado em saúde;
- b) 40 % no eixo tecnologia e inovação em saúde;
- c) 10% no eixo gestão em saúde.

Os conteúdos em ciências farmacêuticas devem corresponder a, no mínimo, 50% da carga horária do curso, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

6) ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

A formação em Farmácia inclui, como etapa integrante e obrigatória da graduação, estágios curriculares, que devem estar regulamentados/institucionalizados, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Os estágios curriculares devem ser realizados sob orientação de docente, em campos de atuação profissional farmacêutico pertencentes à Instituição de Educação Superior (IES) e/ou fora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos. Os estágios curriculares devem ser desenvolvidos de forma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longo do curso e iniciados, no máximo, no terceiro semestre do curso em graduação em Farmácia.

Os estágios curriculares devem corresponder a 20% da carga horária total do curso de graduação em Farmácia e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos, em cenários de prática relacionados a:

- a) fármacos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento);
- b) análises clínicas, genéticas e toxicológicas: 30% (trinta por cento);
- c) especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento).

Os estágios obrigatórios devem contemplar cenários de prática do SUS nos diversos níveis de complexidade, isto é, da atenção básica em saúde até o nível terciário em saúde.

A farmácia universitária deve ser cenário de prática obrigatório da IES, ou a ela vinculada, para a execução de atividades de estágio obrigatório relacionadas à assistência farmacêutica, para todos os estudantes do curso.

O laboratório universitário de análises clínicas deve ser cenário de prática obrigatório da IES, ou a ela vinculada, para a execução de atividades de estágio obrigatório relacionadas às análises clínicas, para todos os estudantes do curso.

Os estágios devem ser desenvolvidos sob orientação de docente farmacêutico e supervisão local por profissional com formação superior e competência na área do estágio, entendido como preceptor, obedecendo à proporção máxima simultânea de 08 (oito) estudantes por docente e por supervisor/preceptor local.

7) TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Para a integralização do curso de graduação em Farmácia, o estudante deve elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob orientação exclusiva de docente da IES, em conformidade com sua área de atuação específica, atendendo à regulamentação por ela definida. O trabalho de conclusão de curso deve estar regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

8) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar a realização de atividades complementares como requisito para a formação, envolvendo, por exemplo, monitorias, estágios não obrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão, eventos e cursos realizados em áreas afins.

As atividades complementares devem estar regulamentadas/institucionalizadas em uma análise sistêmica e global, garantindo os aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

As atividades complementares devem corresponder, no máximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso e serem validadas por uma Comissão de Docentes designada pela Coordenação do Curso de Farmácia.

9) METODOLOGIA PEDAGÓGICA

O curso de graduação em Farmácia deve ter projeto pedagógico centrado na aprendizagem do estudante e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo, com vistas à formação integral, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Para a organização e desenvolvimento do curso de graduação em Farmácia, devem ser consideradas:

I- a utilização de metodologias ativas de ensino, centradas na aprendizagem do estudante, com critérios coerentes de acompanhamento e de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

II- a participação ativa do discente no processo de construção e difusão do conhecimento;

III- a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na prática docente, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV- a avaliação permanente do curso, envolvendo a comunidade acadêmica e os atores sociais relacionados à educação e à profissão, em consonância e para o aprimoramento do sistema nacional de avaliação da educação superior;

V- a diversificação dos cenários de ensino-aprendizagem, permitindo ao estudante conhecer as políticas de saúde, vivenciar a realidade profissional, a organização do trabalho em saúde e as práticas interprofissionais, garantindo a integração ensino-serviço, desde o início do curso;

VI- as atividades pedagógicas, apresentando excelente coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

10) ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve prever a organização pedagógica para o desenvolvimento e consolidação das competências, habilidades e atitudes descritas nos eixos de formação, de maneira a contribuir para aprendizagens significativas dos estudantes e para aproximar a prática pedagógica à realidade profissional.

As atividades práticas referem-se àquelas realizadas em laboratórios de ensino, laboratórios didáticos especializados e em outros cenários, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos.

As atividades práticas devem contemplar também a integração do curso com o sistema local e regional de saúde do SUS, envolvendo uma relação estudante/docente de, no máximo, 10/1, nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, com ênfase na atenção básica.

O Curso de Graduação em Farmácia deve ter um projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Este projeto pedagógico deve buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência.

As Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico devem orientar o currículo do Curso de Graduação em Farmácia para um perfil acadêmico e profissional do egresso. Este currículo deve contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural.

A organização do Curso de Graduação em Farmácia deve ser definida pelo respectivo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia, que indica o regime a ser adotado: seriado anual, seriado semestral ou sistema de créditos.

A estrutura do Curso de Graduação em Farmácia deve:

- abordar as áreas de conhecimento, habilidades, atitudes e valores éticos, fundamentais à formação profissional e acadêmica;
- contemplar a abordagem de temas observando o equilíbrio teórico-prático, desvinculado da visão tecnicista, permitindo na prática e no exercício das atividades a aprendizagem da arte de aprender;
- buscar a abordagem precoce de temas inerentes às atividades profissionais de forma integrada, evitando a separação entre ciclo básico e profissional;
- favorecer a flexibilização curricular de forma a atender interesses mais específicos/atualizados, sem perda dos conhecimentos essenciais ao exercício da profissão;
- comprometer o aluno com o desenvolvimento científico e a busca do avanço técnico associado ao bem-estar, à qualidade de vida e ao respeito aos direitos humanos;

- ser organizada de forma a permitir que haja disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos e para as atividades complementares, objetivando progressiva autonomia intelectual do aluno.

11) ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia deve ser exercida exclusivamente por docente do quadro permanente da IES, formado em Curso de Graduação em Farmácia, com o registro de Farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia.

A atuação do (a) coordenador (a) deve considerar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de gestão do curso, a relação com os docentes e com os discentes e a representatividade nos colegiados e conselhos superiores da IES.

O curso de graduação em Farmácia conta com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que deve ser atuante no processo de concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC, utilizando o processo de construção coletiva e participativa, além de executar todas as demais atividades previstas na legislação em vigor.

Considerando as especificidades da formação em Farmácia, o NDE deve ser constituído, majoritariamente, por docentes do quadro permanente da IES formados em Curso de Graduação em Farmácia, com o registro de Farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia.

Além da Coordenação e do NDE, o curso de graduação em Farmácia deve ter o Colegiado de Curso de Graduação em Farmácia, como instância deliberativa dos assuntos referentes à gestão administrativa do curso, que deve estar regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

12) CORPO DOCENTE

Os docentes do curso de graduação em Farmácia devem ter qualificação acadêmica e/ou experiência profissional, comprovadas em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

A coordenação do curso de graduação em Farmácia e o ensino de componentes curriculares específicos das ciências farmacêuticas devem ser exercidos exclusivamente por farmacêuticos com registro no Conselho Regional de Farmácia.

A qualificação e a capacitação docente devem ser permanentes, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores.

As IES devem atender os critérios e padrões de qualidade definidos pelo MEC em relação à titulação e regime de trabalho dos docentes do curso de graduação em Farmácia Bacharelado.

13) INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

A IES deve envolver-se no processo de integração ensino-serviço-comunidade, fomentando a educação permanente dos profissionais da rede de saúde, com vistas à melhoria do serviço e do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas.

14) ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A implantação e o desenvolvimento das diretrizes curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Farmácia que serão acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem

necessários ao seu aperfeiçoamento. As avaliações dos alunos devem basear-se nas competências, habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos.

O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem dos alunos e do próprio curso, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com o Sistema de Avaliação da IES à qual pertence.

15) ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CURSO

O Curso de Graduação em Farmácia deve contemplar as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, assim como garantir o desenvolvimento das políticas institucionais de ensino, de extensão e de iniciação científica/pesquisa, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no âmbito do curso.

O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem, que permitam a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs.

O curso de graduação em Farmácia deve contar com a infraestrutura geral e específica disponível pela IES e/ou por meio de convênios, que possibilite o desenvolvimento do PPC.

16 - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão recomenda a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), XX de XXXXXX de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente
Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Membro
Conselheiro José Loureiro Lopes – Membro
Conselheiro Yugo Okida

17 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em XX de XXXXXX de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente
Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente